



DELIBERAÇÃO CME Nº 028/2020

Orienta a Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais, excepcionalmente, enquanto durarem as medidas de enfrentamento à COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de suspensão das aulas e fechamento temporário das instituições de ensino, sem atividades presenciais face às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para medidas de enfrentamento à COVID-19; a Lei de Diretrizes e Bases nº9.394/96; a Constituição Federal, de 1988; a Deliberação CEE nº 376, de 23 de março de 2020; a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020; a Portaria nº 343/GM/MEC, de 17 de março de 2020; o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020; o Decreto Municipal 506, de 13 de março de 2020 e suas alterações, o Decreto Municipal 518/2020, o Decreto Municipal 519/2020, o Decreto Municipal 535/2020, o Decreto Municipal 556/2020, o Decreto Municipal 598/2020, o Decreto Municipal 620/2020; o Parecer CNE/CEB nº 03/2018; o Parecer nº 19 CNE/CEB 10 de 02 de setembro de 2009; a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020 e a Informação Técnico -Jurídica CAO Educação/MPRJ nº 006, de 17 de março de 2020; o Parecer CNE/CP 005/2020; o Parecer CNE/CP 006/2020; o Parecer CNE/CP 009/2020; o Parecer CNE/CP 011/2020; a Medida Provisória 934, de 2020.

DELIBERA:

Art. 1º - As aulas, para a Rede Municipal de Ensino, referentes ao Ensino Fundamental (Anos Iniciais, Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos), poderão ocorrer de forma remota, segundo o PLANO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS (PAPNP) da Rede Municipal de Educação de Nova Friburgo.

Parágrafo 1º - O calendário anual escolar de 2020 passa a ser o Calendário Pandemia COVID-19, construído pelo Setor de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Nova Friburgo, anexo ao PAPNP, com cumprimento da carga horária letiva anual prevista em legislação e com término previsto para dezembro de 2020.

Parágrafo 2º - As atividades, para a Rede Municipal de Ensino, referentes à Educação Infantil (Creche e Pré-escola), poderão ser propostas de forma remota, segundo o PAPNP, sem que ocorra contabilização de carga horária letiva nessa modalidade.

Art. 2º - A Rede Municipal de Ensino deve assegurar, logo que haja autorização para o retorno das atividades presenciais, estudo nas unidades escolares para avaliar os impactos pedagógicos dos dias de aulas presenciais suspensas e elaborar plano de ação pedagógica para reposição de eventuais danos e prejuízos no efetivo aprendizado de seus estudantes, como previsto no PAPNP.

Art. 3º - Quando do processo de reposição, deverão ser resguardados todos os direitos de natureza trabalhista, em conformidade com as orientações acordadas entre Ministério Público do Trabalho, Prefeitura Municipal, Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º – Caso as medidas de isolamento se estendam, mantendo a suspensão das aulas, ou haja novas determinações legais, este Colegiado emitirá orientações complementares.

Art. 5º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação 025/2020, específica e excepcionalmente para o ano letivo de 2020.

Conclusão do Plenário: Aprovada por unanimidade.

Publicada no diário oficial de 21 de julho de 2020 - pág. 04

Ricardo Lengruber Lobosco
**Presidente do Conselho Municipal de
Educação de Nova Friburgo**